



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 027/89

Data 28/10/89

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no orçamento geral do Município para 1989, até o limite do efetivo excesso de arrecadação a ocorrer no exercício.

Art. 2) Os recursos para cobertura dos créditos de conformidade com o artigo anterior, serão os constantes do art. 43, Lei No. 4320/69, a serem especificados nos atos que concretizam a abertura.

Art. 3) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal